

Percorso enunciativo da palavra “sistema” em textos de leis sobre cotas na universidade

letrônica

Isabel Cristina Rodrigues *

1 Introdução: entre o direito e os textos de lei

Este trabalho apresenta algumas reflexões que temos feito no desenvolvimento de nossa pesquisa de doutorado, cujo foco são textos de lei, mais especificamente, aqueles que tratam do acesso, por meio de cotas, aos cursos de graduação das instituições públicas de nível superior do estado do Rio de Janeiro.

Algumas indagações nos aproximaram desse tipo de texto normativo, indagações que talvez pudessem ser resumidas em uma questão fundamental: *qual a relação dos textos de lei com as demandas da sociedade?* Entendendo essas demandas como textos, reformulamos a questão: *como as normas jurídicas materializam, dão voz, a outros textos?* Para pensar sobre essas indagações, parece-nos importante ter em vista que, no Estado, as normas jurídicas funcionariam como formalização e garantia dos direitos dos cidadãos, ainda que, muito comumente, no Brasil, os cidadãos não se sintam atendidos pelas leis. Carvalho (2001/2009, p. 57) refere-se a uma expressão popular no país, no século XIX: “Para os amigos, tudo; para os inimigos, a lei”.

Se tentássemos responder às questões formuladas, relacionando-as ao tema das cotas, poderíamos elaborar pelo menos uma hipótese, aparentemente óbvia: as motivações para a criação da lei que instituiu o sistema de cotas advêm da reconhecida limitação de acesso às

* Professora assistente de Língua Portuguesa na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e doutoranda em Estudos da Linguagem na Universidade Federal Fluminense (UFF). Organizou em 2009, com Del Carmen Daher e Maria Cristina Giorgi, o livro *Trajetórias em enunciação e discurso: práticas de formação docente*, pela Editora Claraluz. E-mail: isabelcristinarodrigues@oi.com.br

universidades públicas por alguns segmentos da população, daí a alternativa da reserva de vagas. Mas por que *essa* solução ao problema do acesso e não outra? Ou por que essa solução da forma como ela se atualiza no texto da lei e não de outra forma? Pensar nesses aspectos, parece-nos, é pensar que os sentidos sempre poderiam ser outros. A relação que o texto da lei mantém com outros textos, portanto, não é direta, imanente, é circunstancial, perspectiva – embora as normas jurídicas assumam um tom diferente, de sentidos desde sempre estabilizados. O fato é que “legalizar” direitos envolve uma disputa de sentidos em circulação, que sofre certo apagamento com a promulgação de uma lei. E aqui vale lembrar o alerta de Lyra Filho (1982/2006, p. 8-9):

A identificação entre Direito e lei pertence, aliás, ao repertório ideológico do Estado, pois na sua posição privilegiada ele desejaria convencer-nos de que cessaram as contradições, que o poder atende ao povo em geral e tudo que vem dali é imaculadamente jurídico, não havendo Direito a procurar além ou acima das leis.

A atual lei que regulamenta o acesso por meio de cotas no Rio de Janeiro é a 5346/2008. No universo das normas jurídicas, uma lei ao ser promulgada, muitas vezes, revoga outras disposições sobre a mesma matéria – é o que ocorre: a 5346/2008 revoga a 4151/2003 e a 5074/2007. A lei 4151/2003, por sua vez, revoga a 3524/2000, a 3708/2001 e a 4061/2003. E, por fim, as leis 4680/2005 e 5230/2008, que modificam a 4151/2003, apesar de não serem citadas na 5346/2008, também são automaticamente revogadas. Assim, ao longo de quase 10 anos, foram oito as leis sancionadas que trataram da reserva de vagas para as instituições estaduais fluminenses de nível superior.

Para este trabalho, reunimos esse conjunto de oito textos¹, procurando seguir neles um percurso de produção de sentidos relacionado ao tema das cotas. Nesse percurso, foi ganhando especial contorno a enunciação da palavra “sistema²”. Nossas leituras e escolhas teórico-metodológicas têm por base uma perspectiva discursiva de análise, o que significa dizer que olhamos esses textos como *um modo de apropriação da linguagem socialmente constituído*. Sendo assim, mais do que com o tema que abordam, os sentidos que se produzem nesses textos têm a ver com o lugar sócio-histórico de onde esse tema é falado e, conseqüentemente, com o modo como é falado³. Como ponto de partida da análise, elegemos

¹ Disponíveis em: <http://www.alerj.rj.gov.br/processo2.htm>.

² A palavra “sistema” vem assumindo relevância em nossa pesquisa sobre o tema das cotas. Veja-se, por exemplo, nosso artigo “Paráfrase e polissemia: os sentidos possíveis da palavra ‘sistema’ no discurso de acesso à universidade pública”. Disponível em: <http://www.uff.br/cadernosdeletrasuff/43/artigo6.pdf>.

³ Sobre essa perspectiva teórico-metodológica, sugerimos Rodrigues e Rocha (2010).

as noções de descontinuidade e de arquivo apresentadas por Michel Foucault em *A arqueologia do saber* (1969/2005), conforme descrevemos a seguir.

2 Caminhos da análise: a opção por uma perspectiva teórico-metodológica discursiva

Em um primeiro momento, pensar na promulgação de oito leis sobre um mesmo tema, que se sucederam ao longo de quase uma década, sendo substituídas, perdendo sua validade em favor de outra, pode suscitar a ideia, calcada em certa mentalidade moderna de progresso, de que a oitava lei, a última e em vigor, represente uma evolução em relação a todas as outras – um esforço de aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria. Em termos jurídicos mais básicos, talvez possa ser: possivelmente um texto com redação mais clara, cuja interpretação e aplicação deixem menos margem a controvérsias.

Este trabalho não tem a proposta de verificar se tal “evolução” ocorreu ou não, ou até se houve retrocesso. Não estamos em busca de um “sentido correto” que se buscava (ou que se busca) para o tema das cotas, e que pode ter sido alcançado ou não. Não que isso também não nos importe – importa-nos bastante. A questão que nos move, porém, é outra, pois, como lembra Foucault (1969/2005, p. 144), “o discurso não tem apenas um sentido ou uma verdade, mas uma história”. Voltamo-nos, assim, para um movimento enunciativo que se configurou ao longo desses oito textos, com foco sobre a palavra “sistema”. Ainda de acordo com Foucault, temos interesse especial *nas formas acúmulo e encadeamento* [do discurso] e *nas regras de sua transformação*. E chamamos atenção para esse aspecto a fim de destacar uma opção de trabalho em um campo, como já definimos, discursivo:

Esse valor [dos enunciados] não é definido por sua verdade, não é avaliado pela presença de um conteúdo secreto; mas caracteriza o lugar deles, sua capacidade de circulação e troca, sua possibilidade de transformação, não apenas na economia dos discursos, mas na administração, em geral, dos recursos raros. Assim concebido, o discurso deixa de ser o que é para a atitude exegetica: tesouro inesgotável de onde se podem tirar sempre novas riquezas, e a cada vez imprevisíveis; providência que sempre falou antecipadamente e que faz com que se ouça, quando se sabe escutar, oráculos retrospectivos; ele aparece como um bem – finito, limitado, desejável, útil – que tem suas regras de aparecimento e também suas condições de apropriação e de utilização; um bem que coloca, por conseguinte, desde sua existência (e não simplesmente em suas “aplicações práticas”) a questão do poder; um bem que é, por natureza, o objeto de uma luta, e de uma luta política. (idem, p. 136-137)

Ao reunir oito textos, com mesmo tema e gênero, produzidos por uma mesma instituição, pretendemos formar um arquivo, na acepção que Foucault propôs para esse dispositivo: *arquivo como o domínio das coisas ditas*. Isso significa não perder de vista, em

que pesem os pontos de interseção entre os textos, a população de acontecimentos discursivos dispersos que podem ali estar presentes. Trata-se de fazer um trabalho negativo, como alerta o autor: o de se libertar do tema da continuidade, não atribuindo espontaneamente centralidade a noções como tradição, influência, evolução e a unidades como indivíduos, obras, teorias. No nosso caso, não atribuir centralidade, por exemplo, à relação entre a lei e seus autores, ou, como apontamos há pouco, ao possível aperfeiçoamento da abordagem da matéria.

É preciso também que nos inquietemos diante de certos recortes ou agrupamentos que já nos são familiares. É possível admitir, tais como são, a distinção dos grandes tipos de discurso, ou a das formas ou dos gêneros que opõem, umas às outras, ciência, literatura, filosofia, religião, história, ficção etc., e que as tornam espécies de grandes individualidades históricas? Nós próprios não estamos seguros do uso dessas distinções no nosso mundo de discursos, e ainda mais quando se trata de analisar conjuntos de enunciados que eram, na época de sua formulação, distribuídos, repartidos e caracterizados de modo inteiramente diferente. (idem, p. 24-25)

Trabalhar com fatos de discurso é reconhecer, pois, uma operação interpretativa sobre esses fatos, presente na sua escolha, na sua organização.

gostaria de mostrar que o discurso não é uma estreita superfície de contato, ou de confronto, entre uma realidade e uma língua, o intrincamento entre um léxico e uma experiência; gostaria de mostrar, por meio de exemplos precisos, que, analisando os próprios discursos, vemos se desfazerem os laços aparentemente tão fortes entre as palavras e as coisas, e destacar-se um conjunto de regras, próprias da prática discursiva. Essas regras definem não a existência muda de uma realidade, não o uso canônico de um vocabulário, mas o regime dos objetos. [...] Certamente os discursos são feitos de signos; mas o que fazem é mais que utilizar esses signos para designar coisas. É esse *mais* que os torna irredutíveis à língua e ao ato da fala. É esse “mais” que é preciso fazer aparecer e que é preciso descrever. (idem, p. 54-55)

Assim, seguir um percurso de produção de sentidos nesse arquivo, como nos propomos, é tentar identificar unidades que aí se formam, fazendo aparecer um enunciado e não outro – uma prática discursiva e não outra.

3 Caminhos da lei: revogar e promulgar ou apagar e dar visibilidade a sentidos

A fim de entender as coerções que agem sobre a materialidade linguística de um texto de lei e como estamos analisando leis aprovadas na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, procuramos no *site* desta instituição informação sobre o processo de elaboração dos projetos de lei. Encontramos algum material explicativo, tratando em sua maioria, porém, de processos de tramitação e das instâncias envolvidas neles – nenhum abordando especificamente a redação dos textos. Acessamos então o *site* do congresso **Letrônica**, Porto Alegre v.5, n. 2, p.186, jun./2012.

nacional e chegamos a um módulo intitulado “Parlamento Jovem Brasileiro: como elaborar um projeto de lei?”⁴, no qual obtivemos algumas informações desejadas. Esse módulo se baseia na Constituição Federal (1988), nos Regimentos Comum e Internos da Câmara e do Senado Federal e na Lei Complementar 95/1998.

De acordo com o módulo citado, o processo legislativo compreende uma sequência de atos a serem realizados pelos órgãos legislativos, visando à formação das espécies normativas previstas no artigo 59 da Constituição Federal – dentre essas espécies normativas, estão as leis ordinárias de que tratamos. A lei complementar 95/1998 é a que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o referido artigo 59.

De acordo com a lei 95/1998, cada lei deve conter apenas um objeto e ser estruturada em três partes básicas, a saber, a preliminar, a normativa e a final, definidas a seguir⁵.

Parte preliminar – engloba os seguintes elementos iniciais de identificação da lei:

- epígrafe – parte da lei grafada em caracteres maiúsculos, formada pelo título designativo da espécie normativa, número e ano da publicação;
- ementa – explicita o objeto da lei sob a forma de título, apresentando de forma resumida os pontos relevantes da proposição;
- preâmbulo – órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal;
- artigo 1º – delimita o objeto da lei, indicando também o âmbito de aplicação das disposições normativas.

Parte normativa: artigos que contêm as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada.

Parte final: artigos que contêm as medidas necessárias à implementação das normas, além das disposições transitórias, cláusula de vigência e cláusula de revogação, quando for o caso.⁶

Não se pode garantir que todos os textos de lei se estruturam obedecendo, integralmente, a essas recomendações, mas elas, ainda assim, apontam para a estabilização do gênero⁷.

⁴ Disponível em:

http://www.camara.gov.br/internet/diretoria/cefor/tutoriais/cursoprojetodelei/projeto_de_lei/%20Modulo1/loader.html.

⁵ Para as definições apresentadas, consultamos também o glossário da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/glossario/e.html>.

⁶ Para melhor visualização destas partes, apresentamos no anexo I, como exemplo, a lei 3524/2000.

⁷ Referimo-nos a gênero aqui na acepção de Bakhtin (1979/1992), como enunciados relativamente estáveis que circulam em uma esfera de atividade humana.

Neste trabalho, vamos analisar fundamentalmente a organização da parte preliminar dos textos selecionados, em especial, a relação entre *ementa e artigo 1º de cada lei*, entre *o conjunto de todas as ementas* e entre *o conjunto de todos os artigos 1º das leis selecionadas*.

3.1 Parte preliminar das leis de cotas: leitura do eixo sintagmático

Nesta seção, faremos uma análise a que chamaremos sintagmática, da relação entre ementa e artigo 1º, a fim de verificar a “concordância” esperada entre matéria de lei *anunciada* na ementa e objeto de lei *delimitado* no artigo 1º.

Apenas uma nota: as epígrafes e os preâmbulos, elementos também da parte preliminar, não suscitaram especial interesse para este trabalho. As primeiras identificam cada lei com respectivo número e data de promulgação; os segundos se repetem, alterando apenas o gênero da palavra “governador” e de seu determinante. Eis o texto dos preâmbulos⁸:

O(A) GOVERNADOR(A) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Para que se possa acompanhar mais detalhadamente esta análise, reunimos em quadros, em diferentes disposições, os textos das ementas e dos artigos. Começaremos remetendo ao Quadro 1 (veja adiante), que dispõe, lado a lado, Lei / Ementa / Art. 1º (*caput*⁹ apenas).

Observando o Quadro 1, nota-se que, dentre as oito leis, logo a primeira, e apenas ela, a 3524/2000, mostra conflito entre a matéria de lei anunciada na ementa e o objeto de lei delimitado no artigo 1º: anunciam-se “critérios de seleção e admissão” específicos para estudantes do ensino médio da rede pública, mas se delimitam, como objeto, “sistemas de acompanhamento do desempenho” para esses mesmos estudantes. Não está nem mesmo enunciado no artigo 1º que esses “sistemas” visam ao processo de seleção específico anunciado na ementa. A lei tem ao todo três artigos, e o segundo é o que trata dos critérios de seleção previstos na ementa. Parece haver uma inversão entre a parte preliminar e a parte normativa da lei. Em outras palavras, o que consta como objeto da lei no artigo 1º mais parece

⁸ Em Rodrigues (2010), há uma interessante análise da textualidade dos preâmbulos, denominados nessa tese de “cabeçalhos”.

⁹ *Caput* é o termo que, nos textos legislativos, designa a parte principal do artigo, seu enunciado, antes dos incisos e parágrafos.

uma forma de normatizar o que se anuncia na ementa. Se a ementa prevê uma injunção sobre as instituições de nível superior, o artigo 1º prevê uma relação entre estas e a rede pública de ensino médio; se a ementa é pontual quanto à avaliação, mencionando critérios de seleção, o artigo 1º a vê como processo, propondo sistemas de acompanhamento de estudantes.

O artigo 2º dessa mesma lei recupera, dá substância, ao que está anunciado na ementa, enquanto o artigo 1º ecoa uma voz que, como veremos, não se fará mais ouvir no percurso das oito leis sobre cotas – uma voz que propõe uma interlocução contínua ente universidade e ensino médio no que se refere ao desempenho dos estudantes.

Nas duas leis seguintes, a 3708/2001 e a 4061/2003, observa-se quase um rebatimento de texto entre o que se anuncia e o que se delimita, com um pequeno acréscimo no artigo 1º da 4061, que restringe numericamente a abrangência da cota. Nesses textos, já não se trata mais de “critérios de seleção ou de “sistemas de acompanhamento”. Entre ementa e artigo 1º, há total concordância: a lei 3708 trata de “cota”, e a 4061 de “reserva de vagas”.

A lei 4151/2003, assim como a lei 5346/2008, também não mostram conflito entre ementa e artigo 1º, nem um simples rebatimento entre seus textos. Aqui já se percebe mais claramente a distinção entre as funções da ementa que *anuncia* uma matéria e do artigo que *delimita* um objeto, indicando o campo de aplicação. Essas duas leis são as que assumem maior centralidade dentre as oito analisadas, por seus aspectos jurídicos mais claramente especificados (note-se que, ao *caput* do artigo 1º de ambas, seguem incisos e parágrafos extensos), pelo tempo de vigência, pelo efeito disciplinador sobre outras leis. Assim, retomaremos sua análise mais adiante, a partir de um novo quadro.

Em relação às outras três leis, a 4680/2005, a 5074/2007 e a 5230/2008, observa-se que anunciam na ementa seu teor modificativo sobre a lei 4151/2003. O artigo 1º de cada uma explicita a modificação. Apenas o *caput* da 4680/2005 não detalha essa modificação, o que também não gera conflito com a ementa, nem prejudica o entendimento do objeto da lei. As modificações propostas são as seguintes: a 4680 acrescenta um artigo 6º, estendendo o cumprimento da lei 4151 a todas as instituições públicas de nível superior estaduais; a 5074 incide sobre o objeto da lei 4151, mas não sobre o *caput*, e sim sobre seu inciso III e sobre seu § 3º, acrescentando mais um grupo de beneficiários das cotas; a 5230 acrescenta um parágrafo ao artigo 4º da lei 4151, ampliando o tempo de apoio ao estudante cotista.

Quadro 1: Formulação das ementas e dos *capita* dos artigos 1^{os} das leis em análise

LEI	EMENTA	ART. 1º (<i>caput</i>)
3524/2000	Dispõe sobre os critérios de seleção e admissão de estudantes da rede pública estadual de ensino em universidades públicas estaduais e dá outras providências	Os órgãos e instituições de ensino médio oficiais situados no Estado do Rio de Janeiro, em articulação com as universidades públicas estaduais, instituirão sistemas de acompanhamento do desempenho de seus estudantes, atendidas as normas gerais da educação nacional.
3708/2001	Institui cota de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no acesso à Universidade do Estado do Rio de Janeiro e à Universidade Estadual do Norte Fluminense, e dá outras providências	Fica estabelecida a cota mínima de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e da Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF.
4061/2003	Dispõe sobre a reserva de vagas em todos os cursos das universidades públicas estaduais a alunos portadores de deficiência	As Universidades Públicas Estaduais deverão reservar 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em todos os seus cursos para alunos portadores de deficiência.
4151/2003	Institui nova disciplina sobre o sistema de cotas para ingresso nas universidades públicas estaduais e dá outras providências	Com vistas à redução de desigualdades étnicas, sociais e econômicas, deverão as universidades públicas estaduais estabelecer cotas para ingresso nos seus cursos de graduação aos seguintes estudantes carentes:
4680/2005	Modifica a lei estadual nº 4151, de 04 de setembro de 2003	A Lei Estadual nº 4151, de 4 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:
5074/2007	Altera a lei nº 4151, de 04 de setembro de 2003	O inciso III e o § 3º do art. 1º da Lei nº 4151, de 4 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:
5230/2008	Modifica a lei 4151/2003	Inclua-se um parágrafo 2º ao artigo 4º da Lei nº 4151, de 4 de setembro de 2003, passando o atual parágrafo único a ser parágrafo 1º.
5346/2008	Dispõe sobre o novo sistema de cotas para ingresso nas universidades estaduais e dá outras providências	Fica instituído, por dez anos, o sistema de cotas para ingresso nas universidades estaduais, adotado com a finalidade de assegurar seleção e classificação final nos exames vestibulares aos seguintes estudantes, desde que carentes:

Portanto, as leis 4680/2005, 5074/2007 e 5230/2008 agem basicamente sobre o âmbito de aplicação de outra lei, e não sobre seu objeto – o que, se fosse o caso, decerto apontaria para revogação da 4151. Pode-se dizer que os tópicos modificativos propostos pelas três leis tratam da expansão do direito regulamentado pela lei 4151/2003. Pelo próprio teor dessas leis, não se faz menção aos termos “sistema de acompanhamento”, “critérios de seleção”, “cota” ou “reserva de vagas”.

3.2 Parte preliminar das leis de cotas: leitura do eixo paradigmático

Passamos agora à análise também do restante do texto do artigo 1º – incisos e parágrafos, mas em uma perspectiva paradigmática: não se trata mais agora da concordância entre termos de uma mesma lei, mas de como cada um desses termos – ementa e artigo 1º – é enunciado nas oito leis. Ou seja, que escolhas são feitas, ao longo do tempo, para preencher os espaços de significado que esses termos constituem.

Dentre as oito leis estudadas, somente quatro desdobram o *caput* do artigo 1º. O Quadro 2, a seguir, mostra o desdobramento do *caput* das leis 3708/2001 e 4061/2003 em um parágrafo único. Ambos os parágrafos remetem a mesma lei anterior, a 3524/2000. Cada uma dessas três primeiras leis define uma população que terá preferência na ocupação das vagas para cursos de graduação nas instituições de nível superior no Rio de Janeiro: populações negra e parda, portadores de deficiência e estudantes da rede pública, respectivamente.

Quadro 2: Formulação dos *capita* e dos parágrafos únicos dos artigos 1ºs das leis 3708 e 4061

LEI	ARTIGO 1º – CAPUT	ARTIGO 1º – INCISOS E PARÁGRAFOS
3708/2001	Fica estabelecida a cota mínima de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e da Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF.	Parágrafo único – Nesta cota mínima incluídos também os negros e pardos beneficiados pela Lei nº 3524/2000.
4061/2003	As Universidades Públicas Estaduais deverão reservar 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em todos os seus cursos para alunos portadores de deficiência.	Parágrafo único – As vagas oferecidas nesta Lei serão tomadas dentre aquelas ofertadas aos alunos egressos da rede pública de ensino do estado ou dos municípios, conforme dispõe a Lei nº 3524/2000.

O que se deixa claro com o parágrafo único da 3708 e da 4061 é a estreita relação delas com a 3524 na delimitação do quantitativo beneficiado dessas populações. É importante destacar que, na lei 3524/2000, não constam termos como “cota” ou “reserva de vagas”, como nas duas seguintes – fala-se, como já sabemos, sobre “critérios de seleção”, em que pese o fato de a lei 3524 claramente apontar para a cota / reserva de vagas – de 50% – para alunos da rede pública. Como já salientamos também, isso só é enunciado no artigo 2º dessa lei e é nomeado como “critérios de seleção e admissão”.

O Quadro 3, por sua vez, mostra o desdobramento do *caput* das leis 4151/2003 e 5346/2008. A lei 4151/2003 se propõe, como está na ementa, instituir “nova disciplina sobre o sistema de cotas”, mas, como vimos até este momento, não havia o que se denomina aqui “sistema de cotas”, muito menos “o sistema de cotas”. O que está se instituindo, então, é *o* (um?) *sistema de cotas* que disciplina / regulamenta matérias anteriores em um só texto normativo. Destaque-se que o *caput* do artigo 1º desta lei propõe “estabelecer cotas” e que o § 4º desse artigo diz que seus incisos estabelecem “reserva de vagas”. Ou seja, a palavra “sistema” aparece como título na ementa, mas não faz parte da delimitação do objeto da lei.

A parte preliminar da lei 4151/2003 e da 5346/2008 se aproximam bastante. A segunda, porém, quando anuncia em sua ementa que “dispõe sobre o novo sistema de cotas”, tem, de fato, um conjunto de textualizações que a antecede, a lei 4151, que definiu um sistema de cotas, e três outras leis que modificaram a 4151. Outro ponto: ao contrário do que ocorre na 4151, tanto a ementa quanto o artigo 1º da 5346 se referem a sistema: “Dispõe sobre o novo sistema de cotas” / “Fica instituído, por dez anos, o sistema de cotas”.

Em relação aos incisos e parágrafos das leis 4151/2003 e 5346/2008, há quase um rebatimento de texto até o § 4º. A grande diferença ocorre a partir daí, pois a lei 5346 contém ainda mais três parágrafos, trazendo para sua parte preliminar tópicos que estão na parte normativa da 4151. Esses tópicos tratam basicamente do que é enunciado na 5346 como “gestão do sistema” pela universidade (art. 1º, § 5º) e avaliação e acompanhamento dos resultados do “programa de ação afirmativa” por uma comissão plurirrepresentativa (art. 1º, § 6º e 7º).

Quadro 3: Formulação dos *capita* e dos incisos e parágrafos dos artigos 1^{os} das leis 4151 e 5346

LEI	ARTIGO 1º – CAPUT	ARTIGO 1º – INCISOS E PARÁGRAFOS
4151/2003	Com vistas à redução de desigualdades étnicas, sociais e econômicas, deverão as universidades públicas estaduais estabelecer cotas para ingresso nos seus cursos de graduação aos seguintes estudantes carentes:	<p>I - oriundos da rede pública de ensino;</p> <p>II - negros;</p> <p>* III - pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, integrantes de minorias étnicas, filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.</p> <p>§ 1º - Por estudante carente entende-se como sendo aquele assim definido pela universidade pública estadual, que deverá levar em consideração o nível sócio-econômico do candidato e disciplinar como se fará a prova dessa condição, valendo-se, para tanto, dos indicadores sócio-econômicos utilizados por órgãos públicos oficiais.</p> <p>§ 2º - Por aluno oriundo da rede pública de ensino entende-se como sendo aquele que tenha cursado integralmente todas as séries do 2º ciclo do ensino fundamental em escolas públicas de todo território nacional e, ainda, todas as séries do ensino médio em escolas públicas municipais, estaduais ou federais situadas no Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>* § 3º - O edital do processo de seleção, atendido o princípio da igualdade, estabelecerá as minorias étnicas e as pessoas com deficiência beneficiadas pelo sistema de cotas, admitida a adoção do sistema de auto-declaração para negros e pessoas integrantes de minorias étnicas, e da certidão de óbito, juntamente com a decisão administrativa que reconheceu a morte em razão do serviço, para filhos dos policiais civis, militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, cabendo à universidade criar mecanismos de combate à fraude.</p> <p>§ 4º - O candidato no ato da inscrição deverá optar por qual reserva de vagas estabelecidas nos incisos I, II e III do presente artigo irá concorrer.</p> <p>* Nova redação dada pela Lei nº 5074/2007.</p> <p style="text-align: right;"><i>(continua)</i></p>

5346/2008	Fica instituído, por dez anos, o sistema de cotas para ingresso nas universidades estaduais, adotado com a finalidade de assegurar seleção e classificação final nos exames vestibulares aos seguintes estudantes, desde que carentes: as vagas oferecidas em todos os seus cursos para alunos portadores de deficiência.	<p>I - negros;</p> <p>II - indígenas;</p> <p>III - alunos da rede pública de ensino;</p> <p>IV - pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>V - filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.</p> <p>§1º Por estudante carente entende-se como sendo aquele assim definido pela universidade pública estadual, que deverá levar em consideração o nível sócio-econômico do candidato e disciplinar como se fará a prova dessa condição, valendo-se, para tanto, dos indicadores sócio-econômicos utilizados por órgãos públicos oficiais.</p> <p>§2º Por aluno oriundo da rede pública de ensino entende-se aquele que tenha cursado integralmente todas as séries do 2º ciclo do ensino fundamental e do ensino médio em escolas públicas de todo território nacional.</p> <p>§3º O edital do processo de seleção, atendido ao princípio da igualdade, estabelecerá as minorias étnicas e as pessoas portadoras de deficiência beneficiadas pelo sistema de cotas, admitida a adoção do sistema de auto-declaração para negros e pessoas integrantes de minorias étnicas, e da certidão de óbito, juntamente com a decisão administrativa que reconheceu a morte em razão do serviço, para filhos dos policiais civis, militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, cabendo à universidade criar mecanismos de combate à fraude.</p> <p>§4º O candidato, no ato da inscrição, deverá optar por qual reserva de vagas estabelecidas no caput e nos incisos I ao V do presente artigo irá concorrer.</p> <p>§5º As universidades estaduais, no exercício de sua autonomia, adotarão os atos e procedimentos necessários para a gestão do sistema, observados os princípios e regras estabelecidos na legislação estadual, em especial:</p> <p>I - universalidade do sistema de cotas quanto a todos os cursos e turnos oferecidos;</p> <p>II - unidade do processo seletivo;</p> <p>III - em caso de não preenchimento de vagas reservadas a determinado grupo, estas serão, prioritariamente, ocupadas por candidatos classificados dos demais grupos (art. 1º, I ao V), seguindo a ordem de classificação;</p> <p>IV - caso persistirem vagas ociosas depois de esgotados os critérios do inciso anterior, as vagas remanescentes deverão, obrigatoriamente, ser completadas pelos candidatos não optantes pelo sistema de cotas.</p> <p>§6º No prazo de um ano anterior ao fim do prazo de prorrogação estabelecido no caput deste artigo, o Poder Executivo instituirá comissão para avaliar os resultados do programa de ação afirmativa, presidida pelo Procurador-Geral do Estado, com representantes dos órgãos e entidades participantes do referido programa, além de representantes das instituições da sociedade civil, em cada etnia ou segmento social objeto desta Lei.</p> <p>§7º O Relatório da avaliação do programa será publicado e encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, para fins de acompanhamento.</p>
-----------	---	---

4 Considerações finais

Segundo Zoppi-Fontana, a escrita jurídica procura legitimar e estabilizar sentidos que derivam dos conflitos sociais. É bastante recorrente a essa escrita a definição conceitual, que constrói o fato jurídico através de uma designação especializada. Podemos observar esse traço tanto na lei 4151 quanto na 5346, quando definem alguns segmentos da população:

Art. 1º §1º Por estudante carente entende-se como sendo aquele assim definido pela universidade pública estadual, que deverá levar em consideração o nível sócio-econômico do candidato e disciplinar como se fará a prova dessa condição, valendo-se, para tanto, dos indicadores sócio-econômicos utilizados por órgãos públicos oficiais. (mesmo texto em ambas as leis)

Com esse tipo de conceituação, em geral, há certo apagamento dos fatos históricos concretos e já existentes na ordem do social. Cria-se, de acordo com a autora, um efeito de ponto zero enunciativo, como se a partir dali aquele sentido fosse o legítimo – mas é somente o sentido legal jurídico. A recorrência de enunciados definidores nas leis talvez aponte para essa ordem jurídica em que é preciso circunscrever e delimitar referentes que serão alvo de normatização e normalização, em um esforço que, apesar de larga crença contrária, não é estranho ao fenômeno da linguagem, em função da disputa de sentidos que a rege. A questão é como se faz a construção desses referentes discursivos.

No percurso desta análise, porém, chamamos a atenção para termos caros às oito leis e que aparecem como já dados: critérios de seleção, sistemas de acompanhamento do desempenho, cota, reserva de vagas, sistema de cotas, programa de ação afirmativa. E aqui tomamos a liberdade de descartar o último, para manter a ênfase deste trabalho na ementa e no *caput* do artigo 1º das leis, já que metade delas não conta com incisos e parágrafos. Esses termos não são conceituados em um parágrafo e acabam por assumir uma espécie de identidade com o próprio texto da lei, que os *institui / dispõe* sobre eles: critérios de seleção, sistemas de acompanhamento do desempenho, cota, reserva de vagas, sistema de cotas são o que na íntegra da lei está referido. Observe-se que, na primeira entrada do verbete “instituir”, no *Novo Dicionário Aurélio* (2009), este verbo, recorrente nos textos de lei, é significado como “dar começo, estabelecer, criar, fundar”;

“dispor” aparece como “arrumar, colocar em lugar(es) próprio(s), adequado(s), conveniente(s)”.

Pensando, como dissemos no início deste trabalho, *nas formas de acúmulo e encadeamento desses termos e nas regras de sua transformação*, notamos que, nas ementas, o que é proposto na lei 3524/2000 como “critérios de seleção”, na linha do tempo, encadeia-se com (e transforma-se em), nas leis posteriores, “cota”, “reserva de vagas” e, finalmente, “sistema de cota”. “Critério” – na lei, a palavra está enunciada no plural –, também na primeira entrada do *Novo Dicionário Aurélio*, é delimitado como “aquilo que serve de base para comparação, julgamento ou apreciação”; já “sistema”, como “conjunto de elementos, materiais ou ideias, entre os quais se possa encontrar ou definir alguma relação”. Pode-se dizer que, enquanto o sentido de “critério” parece voltado para usos potenciais em novos enunciados, o de “sistema” fecha-se sobre o enunciado em que se encontra.

No artigo 1º, o movimento vai de “sistemas de acompanhamento”, passando por “cota” e “reserva de vagas” até chegar, também a “sistema de cotas”. Tem-se, inicialmente, “sistemas”, apontando para possibilidades plurais, e chega-se a um “sistema” singular; do processo de “acompanhar desempenho” passa-se a uma relação numérica de “cotas”. Na atual lei, a 5346/2008, parece se instaurar, enfim, uma prática discursiva mais monológica – como se pretende mesmo um texto de lei.

Gostaríamos de destacar, para finalizar, um dos pontos de incongruência nos textos de *caput* do artigo 1º das leis 4151 e 5346: na primeira, consta um considerando, um enunciado contextualizador – o único entre as oito leis –, destacado a seguir em itálico:

Com vistas à redução de desigualdades étnicas, sociais e econômicas, deverão as universidades públicas estaduais estabelecer cotas para ingresso nos seus cursos de graduação aos seguintes estudantes carentes: (lei 4151/2003, art. 1º)

Os considerandos sinalizam, como também esclarece Zoppi-Fontana, a região conflituosa de contato entre a ordem do jurídico e a ordem do social, participando de um processo de circunstanciamento que quebra o efeito de completude e autonomia dos textos jurídicos, dando visibilidade à contradição social. Do ponto de vista discursivo, de acordo com a autora, pode-se observar, com esses enunciados, a relação entre uma escrita jurídica e os acontecimentos sociais. Com esse “considerando”, que emerge em um ponto específico do arquivo analisado e volta a submergir, ecoa nossa indagação

inicial sobre qual a relação que as leis de cotas, em especial, a atual, estabelece com as demandas da sociedade.

Referências

- BAKHTIN, Mikhail [1979]. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Cortez, 1992.
- BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp95.htm.
- CARVALHO, José Murilo de (2001). *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- FISCHER, Rosa Maria Bueno. Foucault e a análise do discurso em educação. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, nº 114, nov. 2001.
- FOUCAULT, Michel [1973]. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003.
- _____. [1969]. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- LYRA FILHO, Roberto [1982]. *O que é direito*. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- MAINGUENEAU, Dominique. *Novas tendências da Análise do Discurso*. 2 ed. Campinas: Pontes, 1993.
- _____. *Termos-chave da análise do discurso*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.
- OLIVEIRA, Sheila Elias de. *Cidadania: história e política de uma palavra*. Campinas: Pontes, RG, 2006.
- RODRIGUES, Fernanda dos Santos Castelano. *Língua viva, letra morta: obrigatoriedade e ensino de espanhol no arquivo jurídico e legislativo brasileiro (2010)*. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- RODRIGUES, Isabel Cristina; ROCHA, Décio. Implicações de uma perspectiva discursiva para a construção de uma metodologia de análise das práticas linguageiras. *Revista Gragoatá*, Rio de Janeiro, nº 29, 2011. Disponível em: <http://www.uff.br/revistagracoata/revistas/gragoata29web.pdf>.
- ZOPPI-FONTANA, Mónica G. A construção do *corpus* discursivo e sua descrição / interpretação. In: GUIMARÃES, Eduardo; PAULA, Mirian Rose Brum de (Orgs.). *Sentido e memória*. Campinas: Pontes, 2005.
- _____. Os sentidos marginais. *Leitura. Teoria & Prática*, Porto Alegre, vol. 18, fac. 10, p. 48-58, 1991.

Recebido em abril de 2012.

Aceito em junho de 2012.

Anexo I

– PARTE PRELIMINAR –

LEI Nº 3524, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos e instituições de ensino médio oficiais situadas no Estado do Rio de Janeiro, em articulação com as universidades públicas estaduais, instituirão sistemas de acompanhamento do desempenho de seus estudantes, atendidas as normas gerais da educação nacional.

– PARTE NORMATIVA –

Art. 2º - As vagas oferecidas para acesso a todos os cursos de graduação das universidades públicas estaduais serão preenchidas observados os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento), no mínimo por curso e turno, por estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

~~a) tenham cursado ...**VETADO**... o ensino ...**VETADO**... médio em instituições da rede pública dos Municípios e/ou do Estado.~~

a) tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em instituições da rede pública dos Municípios e/ou do Estado.

Veto rejeitado pela ALERJ. Publicado no D.O de 11/04/2001

b) tenham sido selecionados em conformidade com o estatuído no art. 1º desta Lei;

II - 50% (cinquenta por cento) por estudantes selecionados em processo definido pelas universidades segundo a legislação vigente.

* **Parágrafo único** – Os candidatos oriundos das escolas públicas não pagarão taxa de inscrição.

* Veto rejeitado pela ALERJ. Publicado no D.O de 11/04/2001

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - VETADO.

– PARTE FINAL –

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.